



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 221, DE 31 DE JULHO DE 2013.

Revogada expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 95, de 14 de setembro de 2017

Versão compilada

Vide Portaria CNMP-PRESI nº 204, de 15 de julho de 2013

~~Cria as Unidades de Apoio Vinculadas no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,~~
~~em atenção ao disposto no inciso XVII do art. 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Resolução nº 92 de 13 de março de 2013, RESOLVE:~~

~~Art. 1º Criar as Unidades de Apoio Vinculadas abaixo identificadas no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público:~~

~~I—Assessoria de Segurança Institucional (ASSI), vinculada à Presidência; (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 130, de 10 de outubro de 2016)~~

~~II—Assessoria de Articulação Institucional (ASAI), vinculada à Presidência;~~

~~III—Unidade de Capacitação do Ministério Público (UCMP), vinculada à Presidência;~~

~~IV—Secretaria Executiva (SE), vinculada à Secretaria Geral;~~

~~V—Biblioteca (BIBLIO), vinculada à Secretaria Geral; e~~

~~VI—Unidade de Diárias, Passagens e Passaportes (UDPP), vinculada à Secretaria de Administração.~~

~~Art. 2º As Unidades de Apoio Vinculadas do Conselho Nacional do Ministério Público são definidas como unidades administrativas auxiliares, instituídas provisoriamente e sem aumento de despesa, que não dispõem de cargo de chefia próprio, onde estão lotados agentes públicos e alocados recursos físicos para a execução de atividades especializadas decorrentes de competência originária das unidades organizacionais às quais se vinculam, e cuja coordenação e supervisão é realizada pelos titulares das unidades organizacionais às quais se vinculam.~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Parágrafo único. As unidades referidas no *caput* existirão até que sobrevenha norma que permita a sua transformação em unidade organizacional do CNMP, dotada de chefia própria, ou que determine sua extinção, ressalvada a competência do Presidente do CNMP de realocá-las ou extingui-las por ato próprio.~~

~~Art. 3º Cabe à Assessoria de Segurança Institucional auxiliar a Presidência no provimento da segurança institucional, bem como aos Conselheiros, membros, servidores e colaboradores que se encontrem prestando serviços nas dependências do órgão. [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 130, de 10 de outubro de 2016\)](#)~~

~~Art. 4º Cabe à Assessoria de Articulação Institucional auxiliar a Presidência na articulação de iniciativas perenes nas quais o CNMP participe conjunta e continuamente com outras instituições do poder público ou da iniciativa privada, para a consecução da missão constitucional do órgão.~~

~~Parágrafo único. As atividades da ASAI serão conduzidas por membro do Ministério Público a ser designado pelo Presidente do CNMP.~~

~~Art. 5º Cabe à Unidade de Capacitação do Ministério Público auxiliar a Presidência na identificação e na articulação de oportunidades de capacitação conjunta dos membros do Ministério Público brasileiro.~~

~~Art. 6º Cabe à Secretaria Executiva auxiliar a Secretaria Geral na gestão de processos administrativos e financeiros, de informações, de equipes e de comunicações internas e externas.~~

~~Art. 7º Cabe à Biblioteca auxiliar a Secretaria Geral na disponibilização de recursos bibliográficos necessários à contínua orientação e capacitação dos Conselheiros, membros, servidores e colaboradores a serviço do CNMP.~~

~~Art. 8º Cabe à Unidade de Diárias, Passagens e Passaportes auxiliar a Secretaria de Administração no processamento de solicitações de diárias, passagens e passaportes para os Conselheiros, membros, servidores e colaboradores a serviço do CNMP.~~

~~Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS